



INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro

Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

licitacoes@intelluxx.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2028.08

CONCORRENCIA ELETRÔNICA 014/2025

A empresa **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA** CNPJ **52.366.665/0001-17** com sede na Rua Rodrigues Alves, nº. 446, Quadra 088, Lote 14-P, Bairro Centro, Santa Adélia-SP, CEP 15950-000., através de seus representantes legais os Srs **MARCOS ROBERTO AGUILAR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 24/06/1970, natural de São José do Rio Preto-SP, portador na CNH 01304532384, Detran-SP, e do CPF 140.061.188-13, e **ANDREY LAVRADOR**, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/01/1978, natural de Ribeirão Preto-SP, portador da CNH 01779237431, Detran-SP, e do CPF 254.280.748-50, apresentam, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/2. Com sessão prevista para do dia **20/01/2026** a presente impugnação encontra-se tempestiva.

FATOS

O município de COELHO NETO-MA tem como objeto do certame visando a **contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção corretiva e preventiva, e ampliação e eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.** A seguir serão apresentadas as razões das impugnações o qual o edital não merece prosperar:



INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro

Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

licitacoes@intelluxx.com.br

TEMPERATURA DE COR

A respeito da temperatura de cor de 6000K e 6500K, inicialmente, compreendo que o requisito estabelecido pelo município pode derivar de uma interpretação comum que remonta aos estágios iniciais do desenvolvimento da iluminação pública, na qual se acreditava que a luz mais branca resultaria em uma maior eficiência luminosa. Entretanto, é crucial destacar que essa concepção se encontra desatualizada, uma vez que o parâmetro que efetivamente determina a iluminância é o fluxo luminoso da luminária.

O fluxo luminoso constitui uma medida que quantifica a quantidade total de luz visível irradiada por uma fonte de iluminação, distribuída em todas as direções, sendo expressa em lúmens (lm). Essa métrica é de significativa importância para a comparação da intensidade luminosa entre diferentes fontes de luz, desempenhando um papel vital no planejamento de sistemas de iluminação, na seleção criteriosa de lâmpadas e luminárias, na análise de aspectos relacionados à eficiência energética e na configuração de ambientes com distintos níveis de iluminação. Vale ressaltar que, em termos gerais, quanto maior for o fluxo luminoso, mais intensa será a fonte de luz.

Adiante, ainda discorrendo sobre o tema, cabe ressaltar que a discussão em limitar a temperatura de cor correlata (TCC) tem se tornado evidente e mais robusta, no que tange a preservação do meio ambiente. A temperatura de cor de 6000K e 6500K, bem como de 5000K, apresenta uma série de desvantagens significativas em comparação com temperaturas de cor mais baixas, como 4000K. Primeiramente, ambas as temperaturas de cor mais elevadas tendem a contribuir de maneira mais acentuada para a poluição luminosa. Além disso, a luz emitida em temperaturas de cor mais altas, especialmente na faixa de 6000K e 6500K, é frequentemente rica em luz azul, que é conhecida por perturbar os ritmos circadianos de animais e humanos, afetando negativamente a saúde.

Soma-se a isso, para ratificar os danos à saúde, o posicionamento da Agência Nacional de Segurança Sanitária, Alimentação, Meio Ambiente e Trabalho (Anses) da França, que emitiu um alerta sobre os perigos das lâmpadas LED com temperatura de cor elevada, destacando os riscos associados à exposição excessiva.

A Anses recomenda a preferência por lâmpadas LED "branco quente" de temperatura de cor abaixo de 3.300 kelvins. Os principais problemas destacados incluem a toxicidade da luz azul nas retinas, particularmente devido à exposição noturna. Estudos apontam que a exposição a longo prazo a lâmpadas LED pode aumentar o risco de degeneração macular, uma doença grave que afeta a visão central.



INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro

Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

licitacoes@intelluxx.com.br

Outra desvantagem dessas temperaturas de cor mais elevadas é a tendência a acentuar o brilho do céu noturno, o que pode ser problemático para observações astronômicas e a vida selvagem noturna. Além disso, em termos de eficiência energética, luzes de temperaturas de cor mais elevadas geralmente consomem mais energia para produzir a mesma quantidade de luz que luzes de temperaturas de cor mais baixas.

Portanto, ao considerar a escolha entre 6500K, 6000K, 5000K e 4000K, é fundamental ponderar as desvantagens associadas às temperaturas de cor mais altas, especialmente no que diz respeito à poluição luminosa e aos impactos na saúde e no meio ambiente.

Por fim, em complemento, cabe elucidar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), pilar essencial na promoção da eficiência energética no Brasil no estabelecimento de padrões rigorosos para a eficiência energética das luminárias e sistemas de iluminação, limita a temperatura de cor em até 5000K em suas certificações.

Ou seja, ao solicitar a temperatura de cor em 6000K e 6500K, o município vai em posição diametralmente oposta as diretrizes do PROCEL, descumprimento pontos fundamentais e importantes para gestores públicos, especialistas em iluminação e tomadores de decisão, causando prejuízo para o sistema de iluminação pública e maléfico para o meio ambiente e a qualidade de vida da população brasileira. Portanto, é solicitado que sejam aceitas luminárias com temperaturas inferiores à 6000K e 6500K como 5000K e 4000K.

LEGALIDADE

A impugnação se fundamenta nos seguintes dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021:

• *Art. 37: Assegura a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

• *Art. 70: Determina que a Administração deve evitar exigências que, por sua quantidade ou especificidade, restringem a competitividade do certame.*



INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.

Rua Rodrigues Alves,446 - Centro

Santa Adélia/SP| CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

licitacoes@intelluxx.com.br


PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão do edital para que seja afastada a exigência de luminárias com temperatura de cor fixa de 6000K ou 6500K, passando a ser admitida a utilização de luminárias com temperaturas de cor mais adequadas e tecnicamente recomendáveis, tais como 5000K ou 4000K, em consonância com os princípios da eficiência energética, da proteção à saúde humana, da preservação ambiental e das diretrizes do PROCEL, de modo a ampliar a competitividade do certame e assegurar a contratação da solução mais vantajosa para a Administração Pública.


Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Adélia, 13 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ROBERTO AGUILAR**
Data: 13/01/2026 11:16:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ROBERTO AGUILAR

Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente
 **ANDREY LAVRADOR**
Data: 13/01/2026 13:35:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREY LAVRADOR

Sócio Proprietário